



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO PGJ/AL Nº 02/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE ATALAIA, PARA REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS COMUNS DE INTERESSE RECÍPROCO ENTRE OS PARTICIPES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, através da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79 – Poço, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 12.472.734/0001-52, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, e de outro, o MUNICÍPIO DE ATALAIA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.143/0001-26, situado na Rua Fernando Gondim, nº 114, Centro, CEP: 57.690-000, Atalaia-AL, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado por sua Prefeita, CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 98001017587 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 051.582.964-13, residente e domiciliada na cidade de Atalaia/AL; Resolvem, de comum acordo, e tendo em vista o que consta no processo GED 20.08.0284.0001309/2021-57, celebrar o presente Convênio de Cooperação, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O **CEDENTE** emitirá portaria de cessão dos servidores e expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos.

2.1.2. A cessão dos servidores de que trata o subitem anterior deverá recair somente naqueles que possuem vínculo efetivo com a Prefeitura, devendo ser comprovado junto à Diretoria de Pessoal, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

2.1.3. O início do exercício junto ao Ministério Público somente ocorrerá a partir da data da apresentação do servidor devidamente regularizado perante o Diretor do órgão e formalização perante a Diretoria de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça;

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Promotoria ou Órgão na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Diretoria Pessoal cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Diretor do órgão, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. O CESSIONÁRIO poderá alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido na Comarca do Município Cedente.

3.6. Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

4.5. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O convênio terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua publicação, e poderá, no curso desse prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, por qualquer um dos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

(trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. O servidor cedido pela Prefeitura deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas.

7.2. A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços nas Promotorias de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

8.1. O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do órgão ou entidade CEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do extrato do presente convênio será efetuada pelo CESSIONÁRIO, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió para conhecer e dirimir as dúvidas ou contendas que possam resultar da execução deste Convênio.

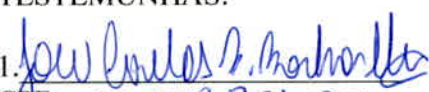
E por estarem assim acordes assinam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo presentes ao ato.

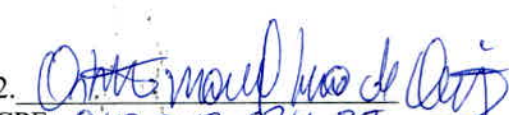
Maceió/AL, 17 de março de 2022.


MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça


CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita de Atalaia/AL

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 036.306.724-05

2. 
CPF: 042.843.534-38



- i) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- k) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 17 de março de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 02/2022

Cessionário: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52);

Cedente: Município de Atalaia (CNPJ nº 12.200.143/0001-26).

Do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Fundamentação Legal: Disposições do art. 116 c/c art. 25, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Da Vigência: O convênio terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de publicação de seu extrato no DOE-MP/AL.

Do Ônus: O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do órgão ou entidade Cedente.

Data da Assinatura: 17 de março de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Cecília Lima Herrmann Rocha (Prefeita de Atalaia-AL).

Portarias

PORTARIA DG Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve tornar sem efeito as Portarias DG nº 88/2018 e 50/2021.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar a servidora ROSEANE DOS SANTOS FERREIRA, portadora do CPF 046.069.254-26, matrícula nº 826319-1 como gestora e o servidor JOSÉ CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO, portador do CPF 036.368.724-60, matrícula nº 825133-9, como fiscal do Contrato nº 46/2018, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA (CNPJ nº 21.993.683/0001-03).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral